



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2.001**

**“ Altera o inciso II do art. 110, bem como o inciso I do art. 111 da Lei Orgânica Municipal de Alvorada”.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, FAZ BABER que a Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulga, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**EMENDA Nº 002/2001**

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do art. 110 da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 110 – ...

II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente até 30 de julho;”

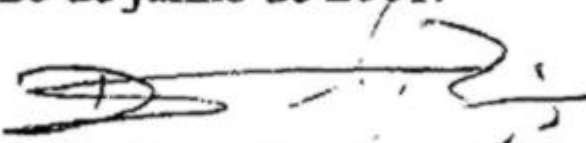
Art. 2º - Fica alterado o inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:


“ Art. 111 – ...


I – o projeto de lei do plano plurianual, até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito, e projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 15 de setembro de cada ano.”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

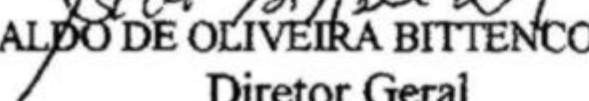
Sala das Sessões, em 26 de junho de 2001.

  
Vereador Dorvalino Santana Alvarez  
Presidente da Câmara

  
Vereador Gerson Luis da Silva  
Vice-Presidente

  
Vereador Vanio Presa  
Secretário

Registre-se e Publique-se:  
Em 27/06/2001

  
ALDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT  
Diretor Geral